



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

LEI N° 3.821, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1991

Reestrutura o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes é constituído por cargos isolados de provimento efetivo e por cargos de provimento em comissões em comissão, acessíveis a todos os brasileiros que atendam aos requisitos fixados para sua ocupação.

Art. 2° São cargos de provimento efetivo os constantes do Anexo I desta lei, a serem preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único. As atribuições correspondentes aos cargos de provimento efetivo são as fixadas no Ato n° 203/91, de 15 de fevereiro de 1991, da Mesa da Câmara.

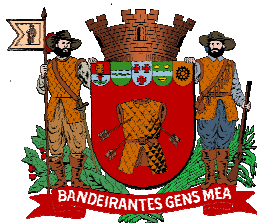
Art. 3° São cargos de provimento em comissão os constantes dos Anexos II e III desta lei, cujos ocupantes são de livre nomeação e exoneração.

§ 1° Os atuais cargos de provimento em comissão os constantes do Anexo III desta lei, serão automaticamente extintos por ocasião do preenchimento dos cargos análogos de provimento efetivo, e constantes do Anexo I, desta Lei.

§ 2° As atribuições dos cargos de provimento em comissão, sempre que possível, deverão ser executadas por funcionário efetivo do Quadro de Pessoal da Câmara.

§ 3° Durante o período de exercício das atribuições do cargo para o qual tenha sido designado, na forma do Parágrafo anterior, o funcionário fará jus aos vencimentos a ele inerentes sem prejuízo das vantagens pessoais que lhe couberem, nos termos do Artigo 21, da Lei Orgânica do Município.

§ 4° O funcionário designado para o exercício de cargo de provimento em comissão poderá dele ser destituído livremente, garantida a integração desse período em seu tempo de serviço para todos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

§ 5º O funcionário destituído do exercício de cargo de provimento em comissão retornará automaticamente ao exercício das atribuições do cargo do qual é titular, voltando a receber os vencimentos correspondentes a este.

Art. 4º A Câmara poderá contratar servidores por tempo determinado, nos termos do Artigo 37, IX, da Constituição Federal, sempre que ocorram situações que impeçam ou prejudiquem o pleno comprimento das funções e atribuições que legalmente lhe competem.

§ 1º As contratações previstas neste Artigo serão feitas por Ato da Presidência da Câmara, mediante prévia autorização do Plenário que fixará, também, o número de servidores que devam assim ser contratados, necessários para o imediato restabelecimento do seu regular funcionamento.

§ 2º A contratação de servidores por tempo determinado atenderá ao regime fixado no Artigo 9º e seu Inciso II, da Lei Municipal nº 3.642, de 21 de novembro de 1990, e a remuneração estipulada não poderá ser superior ao valor atribuído aos vencimentos de cargos correspondentes no Quadro de Pessoal da Câmara.

§ 3º A construção por tempo determinado para suprir de vacância de cargo de provimento efetivo não poderá ultrapassar a 6 (seis) meses, devendo a Câmara, durante esse período, realizar o concurso necessário ao preenchimento do cargo vago.

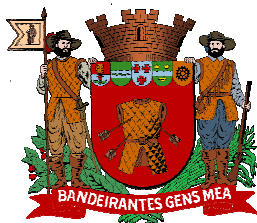
Art. 5º A Câmara destinará 5% (cinco por cento) dos cargos de provimento efetivo do seu Quadro para serem ocupados por pessoas portadoras de deficiências que não impeçam o seu exercício.

§ 1º Em cada concurso público para provimento, em caráter efetivo, de 02 (dois) ou mais cargos, um deles, pelo menos, deverá ser destinado aos portadores de deficiências que não impeçam o seu exercício, até que se complete o percentual fixado neste Artigo.

§ 2º Havendo candidatos portadores de deficiências em número superior ao dos cargos que lhes sejam destinados, serão eles submetidos a concurso especial, com a conseqüente nomeação, obedecida a ordem de aprovação.

Art. 6º A validade dos concursos para provimento, em caráter efetivo, dos cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Câmara, inclusive os concursos especiais para os portadores de deficiências, previsto no § 2º do Artigo 5º, desta lei, será de 02 (dois) anos, prorrogável 01 (uma) vez, por igual período.

Parágrafo único. Durante o período de validade dos concursos, e de suas eventuais prorrogações, os candidatos neles aprovados serão convocados obedecida à ordem de classificação e prioritariamente em relação aos aprovados em concursos realizados posteriormente para provimento de cargos iguais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 7º Aplica-se aos servidores da Câmara o disposto no Artigo 17, Parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º O regime previdenciário dos servidores da Câmara será o mesmo dos servidores da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 9º Ficam transformados 24 (vinte e quatro) cargos de Escriurário III, Padrão Numérico de Vencimentos "C-7", de provimento em "Comissão", em 24 (vinte e quatro) cargos de Assessor Parlamentar, Padrão Numérico de Vencimentos "C-9", de provimento em "Comissão".

Art. 10. O cargo de Assessor da Presidência, Padrão Numérico de Vencimentos "C-8", fica reclassificado no Padrão Numérico de Vencimentos "C-10", de provimento em comissão.

Art. 11. Os ocupantes dos cargos de provimento em "Comissão", a que se referem os Artigos 9 e 10 desta Lei, serão indicados pelos Vereadores e pela Presidência da Câmara, para prestarem serviços em seus respectivos Gabinetes.

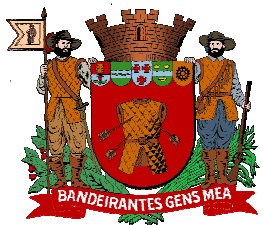
Art. 12. O cargo de Assistente da Assessoria Legislativa passa a denominar-se Assessor Legislativo, mantidas as atribuições fixadas no item 14, Letras "A", "B", "C" e "D", do Ano nº 203/91, da Mesa da Câmara Municipal.

Art. 13. Os cargos de Auxiliar Legislativo I, passam a denominar-se Auxiliar Legislativo, sem qualquer qualificação numérica, mantidas as atribuições fixadas no item 8, letras "A", "B", "C", "D" e "E", do Ato nº 203/91, da Mesa a Câmara Municipal.

Art. 14. Fica extinto um cargo de Assessor de Imprensa, de provimento em comissão.

Art. 15. Garantidos os direitos adquiridos por seus atuais titulares, a Câmara promoverá, no prazo de 06 (seis) meses, os necessários concursos para preenchimento dos cargos de provimento efetivo declinados no Anexo I, desta lei, com a conseqüente convocação e nomeação dos candidatos neles aprovados, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo único. Aos atuais servidores da Câmara Municipal que se habitarem no Concurso Público a ser realizado para o provimento dos cargos correlatos com os que já vêm exercendo, para fins de classificação, será contado como título 02 (dois) pontos por ano de serviço, devidamente comprovado, até o máximo de 20 (vinte) pontos, bem como 01 (um) ponto por ano de experiência administrativa na área relacionada com o cargo, até o máximo de 10 (dez) pontos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Art. 16. Aplicam-se aos servidores da Câmara as disposições cabíveis, contidas na Lei Orgânica do Município e nas Leis Municipais n°s 3.642, de 21 de novembro de 1990 e 2.000, de 27 de abril de 1971, tal como em vigor.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de Novembro de 1991, 431º da fundação da cidade de Mogi das Cruzes.

WALDEMAR COSTA FILHO
Prefeito municipal.

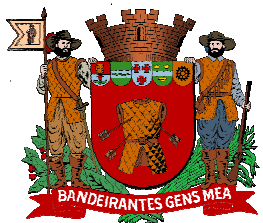
ARGEU BATALHA
Secretário de Governo

LUCAS TADEU GOMES
Secretária Municipal de Finanças

JOÃO ANTONIO BATALHA NETO
Secretário Municipal Para Assuntos Jurídicos.

Registrado na Secretaria de Governo-Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 25 de Novembro 1991.

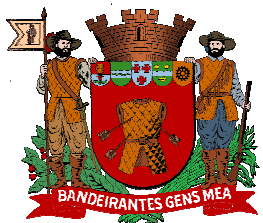
PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO “T” À LEI Nº			
QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROVIMENTO EFETIVO			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS (CR\$)
14	Vigilante Legislativo	E-2	123.592,80
07	Atendente de Gabinete	E-3	127.623,00
02	Auxiliar de Manutenção e Conservação do Prédio.	E-4	143.743,80
01	Auxiliar de Serviços Técnicos	E-4	143.743,80
05	Agente de Transporte Legislativo	E-5A	200.000,00
10	Escriturário II,	E-6	224.347,80
02	Degravador e Transcritor de Atas	E-6	224.347,80
01	Agentes de Compras	E-6	224.347,80
02	Auxiliar Legislativo	E-6	224.347,80
04	Telefonista.	E-7	268.680,00
04	Escriturário III	E-7	268.680,00
01	Auxiliar Contábil	E-7	268.680,00
02	Operador de Computador Pleno	E-7	268.680,00
01	Assessor Legislativo	E-8	313.683,90
04	Oficial Legislativo	E-8	313.683,90
02	Programa de Computador Júnior	E-8	313.683,90
05	Supervisor de Departamento	E-9	358.687,80
01	Chefe de Assessoria legislativa	E-10	448.023,90
01	Diretor de Departamento Administrativo	E-12	568.929,90
01	Diretor Geral da Câmara	-----	734.695,70

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

ANEXO “II” Á LEI N°			
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROVIMENTO EM “COMISSÃO”.			
QUANT.	DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VENCIMENTOS (CR\$)
24	Assessor Parlamentar	C-9	358.687,80
01	Assessor da Presidência	C-10	448.023,90
01	Assessor Jurídico	C-11	492.490,44
01	Diretor de Departamento Jurídico	C-12	568.929,90
01	Diretor de Departamento Financeiro	C-12	568.929,90

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Presidente da Câmara

ANEXO “III” Á LEI N°			
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PROVIMENTO EM “COMISSÃO” E EM EXTINÇÃO.			
Quant.	Denominação	Padrão	Vencimentos (Cr\$)
14	Vigilante Legislativo	C-2	123.592,80
05	Atendente de Gabinete	C-3	127.623,00
02	Auxiliar de Manutenção e Conservação do Prédio.	C-4	143.743,80
01	Auxiliar de Serviços Técnicos	C-4	143.743,80
05	Motorista	C-5A	200.000,00
07	Escriturário II,	C-6	224.347,80
01	Degravador e Transcritor de Atas	C-6	224.347,80
01	Agentes de Compras	C-6	224.347,80
02	Telefonista	C-7	268.680,00
01	Operador de Telefonia Chefe	C-7	268.680,00
03	Escriturário III	C-7	268.680,00
01	Supervisor de Departamento	C-9	358.687,80

JOSÉ ANTONIO PEREIRA
Presidente da Câmara